



PARECER



PARECER SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA AUTARQUIA ÁGUAS DA NASCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ REGULADO PELA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS).

Entidade Solicitante: **Águas da Nascente**

Órgão Interessado: **Diretoria de Normatização da AGESAN-RS**

1 INTRODUÇÃO

Por meio deste, objetiva-se promover a análise da minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Águas da Nascente do Município de Nova Hartz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

O texto foi encaminhado a esta assessoria pela Diretoria de Normatização da AGESAN-RS em *e-mail* datado de 10 de abril de 2026.

2 ANÁLISE

A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento ao disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “a”, “b”, “e”, “j” e XIV de seu Estatuto Social.

No mérito, constata-se que a análise é eminentemente técnica, possuindo algumas questões afetas ao Direito, de modo que foram feitas



sugestões visando a obtenção de clareza e precisão, resultando na versão encaminhada em anexo a este parecer, em formato *Word*.

Destaca-se, ainda, que o regulamento analisado, ao tratar dos serviços de abastecimento de água e esgoto prestados na zona rural do Município de Nova Hartz, revela-se como importante instrumento de organização da prestação dos serviços em área rural, o que merece especial valorização, e isso porque o saneamento rural tem assumido crescente relevância no cenário brasileiro, especialmente no contexto da busca pela universalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020.

Nesse sentido, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, por meio da Norma de Referência nº 8/2024, estabelece diretrizes específicas para o atendimento em áreas rurais, dispondo expressamente que:

Art. 18. Para a expansão do atendimento com serviços ou ações de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, o titular deve:

[...]

III - elaborar plano ou programa específico para ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a universalização do atendimento em áreas rurais [...]

Além disso, a mesma norma prevê a necessidade de acompanhamento específico dos indicadores dessas áreas, ao dispor que:

Art. 24. Os indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional para as seguintes áreas de abrangência da ação ou prestação:

[...]

III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento [...]

Dessa forma, verifica-se que a iniciativa de regulamentação específica para sistemas de abastecimento em área rural está plenamente alinhada às



diretrizes nacionais de regulação e às metas de universalização, constituindo medida relevante para a adequada organização, controle e expansão dos serviços nessas localidades.



3 CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela **REGULARIDADE** da minuta, com a observância às sugestões de redação devidamente identificadas no texto encaminhado em anexo, no formato *Word*, sugerindo-se o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de abril de 2026.

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715